#### CONTRATO Nº 13/13

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.611/13

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/13

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA METALURGICA RONFAMI LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (TELHAS, CALHAS, CUMEEIRAS, RUFOS, PINGADEIRAS E OUTROS), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Fabiano Washington Ruiz Martinez**, RG nº 43.145.530-2, CPF nº 316.907.788-06.

**CONTRATADA:** METALURGICA RONFAMI LTDA - EPP**,** sediada na Rua da Seda Natural nº 479, Bairro Distrito Industrial Abdo Najar, na cidade de Americana/SP, com CNPJ nº 50.905.116/0001-48, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Carlos Roberto Rondello**, RG nº 10.184.212-0, CPF nº 821.202.008-82.

**FUNDAMENTO**: O presente contrato decorre da Tomada de Preços nº 02/13, constante do processo administrativo protocolizado sob nº 09.611/13, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global, de obra de substituição do telhado do prédio da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos**,** de acordo com sua proposta oferecida à mencionada licitação e do respectivo edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A obra deverá ser executada com estrita observância das condições descritas no edital da Tomada de Preços nº 02/13 e seus anexos, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 3 - DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R$** **217.099,00** (duzentos e dezessete mil e noventa e nove reais).

**3.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE.

- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura*,* estendendo-se pelo período de **02 (dois) meses**, prorrogável nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA 5 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão condicionados às medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a **CONTRATADA** fornecer nota fiscal correspondente aos valores da medição.

**5.1.1.** As medições deverão ser encerradas a cada 20 (vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato.

**5.1.2.** Os respectivos pagamentos serão **efetivados em até 10 (dez) dias a contar da aprovação das medições pela Fiscalização ou por servidor especialmente designado para esse mister,** ressalvado o pagamento referente à última medição que será efetivado em até 30 (trinta) dias após a execução completa da obra.

**5.1.3.** A última medição não deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total da obra.

**5.1.4.** A aprovação de que trata o subitem 5.1.2. não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias a contar do recebimento das medições.

**5.2.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a **CONTRATADA** deverá anexar cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS), que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra objeto deste instrumento.

**5.3.** Além do disposto na **cláusula 5.2**., o primeiro pagamento ficará condicionado também à apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

**5.3.1.** Cópia do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) e do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);

**5.3.2.** Cópia dos exames médicos admissionais e periódicos;

**5.3.3.** Cópia dos comprovantes da entrega dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual;

**5.3.4.** Cópia dosregistros de contrato de trabalho dos funcionários;

**5.3.5.** Uma via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela obra.

**5.4.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-die”*.

**5.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e o deste contrato.

# CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**6.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**6.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**6.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**6.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

# 6.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78, acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da mesma lei.

# CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

**7.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**7.1.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma apresentado;

**7.1.2.** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por ocorrência, por abandono da obra por período superior a três dias úteis;

**7.1.3.** Multa de10% (dez por cento) sobre o valor do evento inadimplente, pela execução irregular, fora das especificações, das obras;

**7.1.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas;

**7.2.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**7.3.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**7.4.** As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**7.5.** Os valores das multas eventualmente aplicadas serão descontadas da garantia contratual prestada, deduzidos dos pagamentos à **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Iniciar a obra dentro de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, atendidas as obrigações da **CONTRATADA,** e terminá-las dentro do prazo contratual de 02 (dois) meses;

**8.1.2.** Em relação à contratação da mão de obra, dar preferência, dentro das possibilidades, a pessoas domiciliadas no município de Santa Bárbara d’Oeste.

**8.1.3.** Executar a obra de acordo com as exigências deste instrumento e das especificações técnicas constantes do edital da licitação que deu origem ao presente contrato, provendo-os com pessoal e equipamentos adequados e capacitados para sua realização, mantendo todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação.

**8.1.4.** Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos projetos e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização;

**8.1.4.1.** Na ocorrência, devidamente comprovada, da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE,** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço;

**8.1.5.** Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação;

**8.1.6.** Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**.

**8.1.7.** Sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, comparecer ao escritório desta para examinar e/ou prestar esclarecimentos sobre os problemas relacionados com o desenvolvimento da obra.

**8.1.8.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido e os que apresentarem defeitos, a critério da Fiscalização.

**8.1.9.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

**8.1.10.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

**8.1.11.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**, desde que previstas no edital licitatório e/ou neste instrumento.

**8.1.12.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE** e/ou pela Fiscalização, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

**8.1.13.** Na qualidade de única empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução da obra, segurá-la contra riscos de acidentes de trabalho, fornecer EPI e uniformes e observar as normas legais pertinentes às leis trabalhistas, de previdência social e correlatas, encargos fiscais, etc., isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades advindas destas.

**8.1.14.** Manter no local de trabalho pelo menos **1 (um) engenheiro civil** dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução das obras, o qual deverá ter autoridade para atuar em nome da **CONTRATADA** e receber instruções e decisões da **CONTRATANTE**.

**8.1.15.** Garantir o transporte ou o vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, em cumprimento às exigências legais pertinentes.

**8.1.16.** Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local da obra, o qual deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando da conclusão dos mesmos.

**8.2. DA CONTRATANTE**

**8.2.1**. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido;

**8.2.2.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão da obra.

**CLÁUSULA 9 - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**9.1.** Executada a obra, esta será recebida:

**9.1.1.** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**9.1.2.** Definitivamente,mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.2.** Após o recebimento definitivo da obra, as responsabilidades legais da **CONTRATADA** reduzir-se-ão àquelas previstas pelo Código Civil e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Inobstante o fato de a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou de terceiros especialmente designados para essa finalidade, poderá acompanhar e fiscalizar sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**CLÁUSULA 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A subcontratação parcial do objeto contratual somente será admitida após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e desde que a empresa subcontratada atenda às mesmas exigências feitas à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 12 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários na obra, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 2 (dois) meses a partir da data da apresentação das propostas.

**13.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 02 (dois) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da **CONTRATADA** e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

**13.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**13.3.1.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**13.3.2.** Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA.**

**13.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**13.5.1.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d’Oeste.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

1. Santa Bárbara d’Oeste, 08 de novembro de 2013.
2. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’ OESTE
3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
4. **Fabiano Washington Ruiz Martinez**
5. **Presidente**
6. METALURGICA RONFAMI LTDA. EPP
7. CONTRATADA
8. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
9. **Carlos Roberto Rondello**
10. **Representante legal**

###### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. Nome: Nome:
3. CPF: CPF:
4. RG: RG: